



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir medidas de apoio, concessão de benefícios eventuais e auxílio financeiro às famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Santa Cecília do Sul.

Em que pese essas medidas já terem sido instituídas no Município de Santa Cecília do Sul por longo período de tempo, a normativa legal que as regulamentava encontra-se revogada, o que enseja a propositura de nova autorização legislativa para reimplementá-las.

Dessa forma, objetiva-se com o presente projeto a reinstituição das medidas de apoio, concessão de benefícios eventuais e auxílio financeiro, com o objetivo de atender as necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança social, buscando o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhimento, sobrevivência, convivência familiar, social e comunitária.

RECEBIDO EM

15/08/2025



Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 13 de agosto de 2025.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2025.08.15 09:54:52 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 044, de 13 de agosto de 2025.

Institui medidas de apoio, concessão de benefícios eventuais e auxílio financeiro às famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Santa Cecília do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência Social de apoio, concessão de benefícios eventuais e auxílios financeiros, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando as ações protetivas do Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2 - Benefícios eventuais e auxílios financeiros são as provisões suplementares e provisórias prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Santa Cecília do Sul, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública.

§1º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2º - Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade.



§3º - Os Benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com o objetivo de atender as necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança social, buscando o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhimento, sobrevivência, convivência familiar, social e comunitária.

Art. 3º - Os auxílios que poderão ser concedidos correspondem as seguintes hipóteses:

I - Material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II - Medicamentos, exames laboratoriais, exames complementares (radiografias, ecografias, mamografias, tomografias, etc.), muletas cadeiras de rodas, bengalas, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município, mediante requisição de profissional competente;

III - Transporte, para deslocamento, quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município, por meio de ambulância (somente com prescrição médica e se houver disponibilidade de veículo desta natureza;

IV - Aquisições de caixões para sepultamento e translado;

V - Alimentação, gêneros alimentícios, vestuários e agasalhos.



§ 2º - Os auxílios de que trata o inciso I do parágrafo anterior, serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão liberados após regularização de construção, se for o caso.

Art. 4º - A pessoa interessada em obter auxílio deverá formular requerimento, que será elaborado em Decreto regulamentador.

§ 1º - Atuado o requerimento, caberá a assistente social analisar se o requerente se enquadra como necessitado, compreendido neste conceito as seguintes hipóteses:

I - Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

II - Carentes, as pessoas ou grupos familiares cuja renda mensal seja inferior a 3 (três) salários mínimos e comprovar o seu grau de miserabilidade;

III - Outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância(s) especial(is), como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzido suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas;

IV - Atenda os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Concomitante as hipóteses contidas no parágrafo anterior, o requerente para fazer jus ao auxílio previsto nesta



lei deverá ser residente no município de Santa Cecília do Sul e estar cadastrado na Secretaria de Habitação e Assistência Social.

§ 3º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como necessitado, cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei.

§ 4º - Contando com parecer favorável à concessão do benefício pela assistente social, caberá a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social verificar a existência de dotação orçamentária para só então deferir o pedido, e determinar o prévio empenho da despesa.

§ 5º - Caso o pedido de auxílio seja da área da saúde, o pedido deverá ser feito diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde decidir, após ouvida da assistente social da condição do requerente nos termos deste decreto, quando a pretensão não estiver enquadrada dentro dos programas ou ações da área da saúde.

Art. 5º - Da decisão que indeferir o pedido de auxílio ou que determinar o arquivamento, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, o qual deverá decidir em 5 dias.

Art. 6º - Os auxílios que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, deverão observar os critérios contidos em cada inciso, a saber:

I - Para famílias com renda de até três salários mínimos o auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas;

II - Para óculos o auxílio será de 50% do valor da nota, limitando o auxílio a R\$ 1.000,00;



III - Para próteses o auxílio será de 50% do valor da nota, limitando o auxílio a R\$ 1.500,00

IV - Para medicamentos o auxílio será de 50% do valor da nota;

V - Auxílio funeral até o valor de R\$ 1.500,00;

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Social manterá atualizados os dados socioeconômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos uma vez por ano.

Art. 8º - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa.

Parágrafo único - Semestralmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá proceder no levantamento dos auxílios concedidos, sistematizando-os, para fins de possibilitar melhor organização e ampliar a economicidade dos auxílios, encaminhando para o setor de licitação efetuar registro de preço, ou outro procedimento apropriado.

Art. 9º - Os auxílios concedidos serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia, o objeto da prestação e o respectivo valor.

Art. 10 - Paralelamente à prestação de Assistência Social, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.



Art. 11 - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
13 de agosto de 2025.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2025.08.15 09:54:28 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**